

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (art. 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

08/08/2011. — A Juíza de Direito, de turno, *Dr.ª Filipa Bravo*. — O Oficial de Justiça, *Regina Sousa*.

305007196

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 14377/2011

Processo n.º 970/11.3TBSTS — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Pinheiro & Sousa, Limitada, NIF 506676986, Endereço: Av. Sousa Cruz, 56, 4780-365 Santo Tirso e Administrador de Insolvência: Elmano Relva Vaz, Endereço: Rua dos Mourões, 145, 1.º, São Félix da Marinha, 4405-380 São Félix da Marinha.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: Os constantes do artigo 233.º do C.I.R.E.

21-09-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *António Manuel C. Graça Martins*.

305154202

TRIBUNAL DA COMARCA DE SÁTÃO

Anúncio n.º 14378/2011

Processo: 139/11.7 TBSAT-C Insolvência Pessoa Singular N/Referência 526707

Insolvente: Maria do Carmo Gomes de Almeida e outro
Liquidatário: Ademar Margarido Leite

O Dr. Paulo da Cunha Lima, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o falida(o) notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

23/09/2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo da Cunha Lima*. — O Oficial de Justiça, *Rui Neto Alves*.

305167828

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO SEIXAL

Anúncio n.º 14379/2011

Processo n.º 3501/11.1TBSXL — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Alberto Vítor do Nascimento Barreiro e Maria João Teixeira Martins Barreiro.

Credor: Banco Santander Totta S. A., e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Alberto Victor do Nascimento Barreiro, estado civil: Casado, NIF 114542740, Endereço: Rua Bernardo Santareno N.º 35, 1.º C, Corroios, 2855-233 Corroios.

Maria João Teixeira Martins Barreiro, estado civil: Casado, NIF 191059099, Endereço: Rua Bernardo Santareno N.º 35, 1.º C, Corroios, 2855-233 Corroios.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Dr. A. Seixas Soares, Endereço: Av. Visconde Barreiros, 77, 5.º, Maia, 4470-151 Maia.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

15-09-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. José Maria de Almeida Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Maria Fátima Pereira Coelho*.

305132032

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO SEIXAL

Anúncio n.º 14380/2011

Insolvência de pessoa singular (apresentação) Processo n.º 4595/11.5TBSXL

No Tribunal Judicial do Seixal, 3.º Juízo Cível, no dia 21-09-2011, às 17h28 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Maria Manuela Costa Brito, estado civil: divorciada, NIF — 116462752, BI — 8181136, Endereço: Praceta António Andrade, N.º 5, 5.ºb, Santa Maria do Pinhal, 2855-579 Corroios, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. António Francisco Marques Cocco Seixas Soares, Endereço: Rua Gil Vicente, N.º 28, Corroios, 2855-454 Corroios.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i) do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda.